

“É POSSE PRA USO OU É TRÁFICO”? UM ESTUDO SOBRE OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELOS POLICIAIS NO REGISTRO DA OCORRÊNCIA NOS CRIMES DA LEI 11.343/06

Marilha Gabriela R. Garau¹
Perla Alves Bento de O. Costa²

“IS THIS POSSESSION OF DRUGS FOR PERSONAL USE OR IS IT ILICIT DRUG TRADE”? A STUDY OF THE CRITERIA USED BY THE POLICE WHEN RECORDING OCCURRENCE IN THE CRIMES OF DRUG LAW 11.343/06

RESUMO: O presente trabalho busca compreender os critérios e moralidades presentes no exercício discricionário de policiais militares no que se refere à distinção de indivíduos enquanto usuários ou traficantes quando do registro da ocorrência em sede policial. A investigação é construída a partir da observação direta e participante. Neste exercício são conjugadas a análise entre discursos e práticas dos agentes policiais, apresentados a partir da descrição densa. Identifica-se a existência de uma interferência do policial militar condutor da ocorrência junto ao delegado. Tal artifício se faz presente tendo em vista a subjetividade da lei no que diz respeito aos critérios para o enquadramento entre posse para uso ou tráfico. É possível observar diferenças significativas nos critérios adotados por policiais militares na rotulação de determinado indivíduo enquanto traficante, quando contrastado aos critérios mobilizados por policiais civis e delegados de polícia. A tomada de decisão policial no âmbito do caso concreto pode postergar o flagrante para coletar mais indícios de autoria e materialidade ou impulsioná-lo ainda quando há indícios mínimos da prática do ilícito. Nesse sentido, são identificados e descritos os critérios presentes nos discursos dos interlocutores, no exercício da discricionariedade policial, a fim de melhor identificar nesses critérios quais moralidades são mobilizadas no momento do flagrante, bem como quais são os princípios formadores de convicção dos policiais para condução ou não condução da ocorrência à delegacia, e, finalmente, do registro da ocorrência em determinado tipo penal.

Palavras-chave: Lei 11.343/06. Polícia Militar. Discricionariedade policial. Práticas policiais.

ABSTRACT: This work aims to understand the criteria and moralities present in the representations of Military Police regarding the distinction of individuals as possession of drugs for personal use or is it drug trafficking, under the terms of Drug Law 11.343/06 that does not appoint objective criteria for distinction, leaving it in charge of the police authority, the *delegado* when recording the occurrence in Police Station. The present work is constructed from participant observation. Therefore, it is identified the existence of an interference of the military police conducting the occurrence with the *delegado*. Such an artifice is made present in view of the subjectivity of the law with respect to the criteria for the framing of possession for use or trafficking. It is possible to observe significant differences in the criteria adopted by military police in the labeling of a certain individual as a trafficker, when contrasted with the criteria mobilized by civil police and *delegados*. In this sense, the criteria present in the speeches of the interlocutors will be identified and described, in order to better identify the criteria which are mobilized at the time of the flagrant, as well as what are the formative principles for conducting or not conducting the occurrence at the police station.

Keywords: Drug law. Military police. Police discretion. Police practices.

¹ Doutoranda em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Direito Constitucional pela UFF. Professora substituta de Direito Penal e Processual Penal da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Professora Colaboradora do Bacharelado de Segurança Pública e Social da UFF. Pesquisadora do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos.

² Pesquisadora do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia - Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos da Universidade Federal Fluminense. Doutoranda e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UFF. Tecnóloga em Segurança Pública e Social pela UFF. Possui pós-graduação em Pedagogia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em Política e Gestão em Segurança Pública pela Universidade Estácio de Sá e em Organização e Gestão em Justiça Criminal e Segurança pela UFF.



1 INTRODUÇÃO

A lei 11.343/06 que regulamenta a questão sobre drogas no Brasil, não elenca critérios objetivos para diferenciar usuários de traficantes, apesar do fato de o tratamento judicial destinado a cada um desses sujeitos serem distinto. Considerando que o porte de drogas para uso, não prevê a possibilidade de pena privativa de liberdade, enquanto o porte de drogas para fins tráfico pode ser punido com penas entre 5 e 15 anos de reclusão. Assim, o trabalho justifica-se na medida em que a lei é aplicada ao caso concreto pelos operadores de segurança pública, de acordo com suas próprias subjetividades e moralidades. Se por um lado, a lei não pontua de forma objetiva o que deve ser categorizado como posse para uso ou tráfico, deixando tal categorização a cargo da autoridade policial, por outro lado, no momento de confecção do inquérito policial, são mobilizados métodos e critérios não oficiais, pelos policiais militares condutores da ocorrência, a fim de construir um cenário que conduza mais ao tráfico do que ao uso, tendo em vista a penalidade atribuída a cada uma delas.

Nesse sentido, o presente trabalho busca descrever os critérios e moralidades informadoras presentes quando o policial militar condutor da ocorrência reivindica em sede policial (na Delegacia de Polícia ou DP) junto ao Delegado. Com ressalva para o processo de construção da verdade desde o registro na delegacia até a formação do inquérito.

A metodologia utilizada é a observação participante. “O observador participante coleta dados através de sua participação na vida cotidiana do grupo ou organização que estuda” (BECKER, 1993, p.14) que foi permitido tendo em vista a entrada, distinta, no campo pelas pesquisadoras. As autoras entraram no campo de formas distintas, porém, os dados são articulados e apresentados como complementares.

Na pesquisa de campo é seguida a orientação de Malinowski (1978), ou seja, emprega-se um olhar disciplinado, um olhar que apreende a realidade para levantar os dados etnográficos necessários à compreensão do outro. De certo que a etnografia obriga a estabelecer relações, selecionar interlocutores, transcrever textos, levantar genealogias,

mapear campos, manter um diário, e assim por diante. Todavia, não são apenas estes exercícios que importam neste modelo de pesquisa. Afinal, Geertz (1998, p. 4-5) já afirmou que não são as técnicas ou os processos determinados que definem este empreendimento, mas sim, “o esforço intelectual que ele representa: um risco elaborado para uma ‘descrição densa’.

A primeira autora, durante o período da graduação e do mestrado, esteve em contato direto com agentes policiais civis e militares. No primeiro caso, em função de um projeto de iniciação científica cuja finalidade era observar os critérios determinantes de delegados na classificação de indivíduos enquanto usuários ou traficantes de drogas, que durou seis meses (GARAU, 2015). Na segunda ocasião, a temática foi abordada como parte de sua pesquisa de mestrado, construída ao longo de um ano e meio, em contato com policiais vinculados à uma UPP da cidade do Rio de Janeiro (GARAU, 2017). Enquanto que a segunda autora teve como campo para a pesquisa de mestrado (COSTA, 2018) o interior de um batalhão da Polícia Militar, onde estudou as práticas dos policiais militares, durante dois anos. Naquela ocasião observou que existe uma hierarquia tácita entre os policiais que trabalham “nas ruas” na medida em que estes são identificados como os principais atores no tocante apreensão de drogas. O trabalho revelou ainda que as drogas que não são acauteladas na delegacia muitas vezes são utilizadas como instrumento de trocas entre os policiais e os X-9 sendo esta categoria nativa (GEERTZ, 1998) utilizada como ferramenta de investigação.

Assim, é central o ponto de vista nativo dos profissionais da segurança pública diretamente envolvidos no processo de registro da ocorrência após um flagrante. Consideram-se os discursos relacionados ao flagrante policial sobre fato em si, assim como aqueles referentes à produção do inquérito policial. Nesse exercício, cerca de 40 profissionais são interlocutores diretos, cada um na medida de respectiva sua função na hierarquia policial da instituição a qual pertence. A maior parte desses interlocutores, entretanto, são *os praças* da polícia militar, já que são corriqueiramente os profissionais estão nas ruas, participando daquilo que denominam “incursoes policiais”. A dinâmica de análise parte da ocorrência nas ruas, passando pela representação dos policiais militares sobre o flagrante em si, posteriormente a análise está centrada no registro da ocorrência

em sede policial e, conseqüentemente, focada na interlocução entre os profissionais da polícia militar e os policiais civis que transpassam, através da linguagem jurídica, os fatos narrados pelos condutores da ocorrência, para o documento de natureza administrativo-judicial.

Nesta pesquisa são conjugadas a análise entre discursos e práticas dos agentes policiais, através da observação direta (MALINOSKI, 1978) e da descrição densa (GEERTZ, 2012), bem como pela condução de entrevistas abertas. Valendo-se, portanto, de múltiplos métodos para alinhar as experiências relatadas. Trata-se, portanto, de pesquisa qualitativa, com inspiração etnográfica, na qual se busca realizar uma descrição densa das práticas e significados relativos às categorias “usuário” e “traficante” nos próprios termos dos atores policiais.

2 “PASSANDO PELOS FILTROS” E OS PROCESSOS DE DISCRICIONARIEDADE POLICIAL

Era início de agosto, mas o clima fresco de inverno já havia nos abandonado há algum tempo. Sentada no banco de trás da viatura policial eu observava o movimento da favela. Eram nove da manhã e estávamos a caminho de uma reunião comunitária em uma escola local. Moradores desciam e subiam a ladeira. Alguns homens conversavam amigavelmente em uma padaria na esquina. Havia crianças uniformizadas. A viatura parou abruptamente. O freio e a gritaria me fizeram olhar, assustada, para a janela esquerda. Os policiais que estavam na frente do veículo desceram já com a arma em punho, gritando palavras de ordem que não pude compreender muito bem, dada a rapidez com a qual as coisas aconteceram. “*Não sai da viatura!*” – gritou a policial sentada ao meu lado, antes de descer do veículo e se posicionar na porta lateral.

A viatura maior que nos acompanhava também parou. Dois policiais desceram um deles com fuzil em punho. Posicionei-me entre os bancos da frente para ter uma visão melhor da situação. Duas motos aceleravam já longe, ladeira acima. No que me pareceu um milésimo de segundo vi quando um menino foi derrubado da moto em que tentava subir. Cara no asfalto. A terra alaranjada fez fumaça quando a moto caiu quase que por cima dele. Gritos. “*Levanta, filho da puta!*” Um dos policiais o levantou, violentamente

meteu o dedo na cara do sujeito enquanto o segurava pela camisa suja de barro. Abri a janela.

Perguntei o que se passava para a policial que ainda estava ao lado da viatura. *“Tinham uns caras ali que saíram nas motos quando a gente chegou, esse era gordo, não consegui acompanhar”* – respondeu em tom jocoso. Pude ver o rapaz sendo revistado e colocado na parte traseira da viatura maior.

O policial que me acompanhava voltou para a viatura e fez uma ligação.

“Puxa os documentos dessa porra dessa moto aí no sistema pra mim! O filho da puta não tá com droga, mas é do tráfico esse merdinha, tava no movimento junto com os outros malucos que vazaram nas outras motos. Levaram tudo, não o deixaram com nada, mas alguém tem que se foder nessa história. É um esculacho vagabundo tá aqui na frente da escola essa hora da manhã! Eles sabem que a gente vem pra cá. Puxa a porra do documento. Tem que ser roubada essa porra!”

Cerca de vinte minutos depois o policial voltou nervoso para o carro. Seu rosto estava vermelho. Ele vasculhava o porta luvas, estava evidentemente irritado. Perguntei o que houve. *“A moto tá limpa, mas ele não vai sair de boa nessa não. A gente tá indo pra Delegacia. Eu tenho certeza de que esse vagabundo é traficante”*.

A seletividade penal, associada à inflação do poder penal, é observada de forma mais pontual em certos segmentos do policiamento ostensivo – que são os principais autores das ocorrências que envolvem drogas. No interior de um batalhão, é possível observar que o *Patamo*³ e o *serviço reservado*⁴ são os principais autores nas ocorrências que culminam na apreensão de drogas. Segundo os interlocutores isso se dá devido à *liberdade de ação* da qual gozam estes policiais. *Liberdade de ação* é uma categoria nativa utilizada pelos policiais militares que está atrelado a um menor controle sobre seu deslocamento e, conseqüentemente sobre suas ações.

³ *Patamo* refere-se a uma modalidade de Patrulhamento Tático Móvel. Geralmente é acionado em situações de maior periculosidade.

⁴ Representa a segunda seção de um batalhão operacional tendo como função atuar na inteligência. É denominada P2.

De acordo com os interlocutores, as viaturas do tipo *RP* que são as rádios patrulhas trabalham *presas* porque possuem um roteiro baseado em *PB* e *PTR* onde o primeiro significa *ponto base* e o segundo, *patrulhamento*. Este roteiro é elaborado pela seção de operações⁵ do batalhão e, segundo seu chefe, o roteiro é elaborado respeitando as peculiaridades dos setores e pensado de forma que a viatura seja vista transmitindo, o que oferece maior *sensação de segurança* à população. Desta forma, as áreas a serem patrulhadas ficam à cargo da *Patamo* e as áreas a serem diligenciadas, no caso do serviço reservado, escolhidas a critério do comandante da guarnição, tendo em vista a ausência de roteiro.

Patamo é o patrulhamento tático móvel geralmente apresentado em viatura grande com caçapa onde trabalha, via de regra, quatro policiais, onde sua função principal, em conformidade com os *patameiros* é prender:

“Caçapa é onde se acomoda os presos. É igual coração de mãe, sempre cabe mais um. Já coloquei nove de uma vez. Na hora que abre a porta tem que segurar, senão cai”.

(Subtenente com 17 anos de polícia militar)

O *Patamo* tem que prender. A gente vive disso. É isso que o comandante de companhia espera da gente. É isso que o coronel espera da gente. Se a gente não produzir, vira *RP*. E, para produzir a gente dá nosso jeito. O negócio é fazer estatística, manter a escala e bom convívio com o 01.

(Cabo com 11 anos de serviço)

Já a *P2* conhecida pela tropa como *galáctico*, é formada por policiais que não usam fardas. A *P2* se posiciona como os olhos e ouvidos do Comandante da Unidade de forma que para os policiais da tropa os “galácticos” possuem um tratamento diferenciado tendo em vista as peculiaridades do serviço.

Trata-se do serviço de inteligência, também conhecido como reservado ou velado. O serviço tem basicamente duas funções, uma é levantar em campo informações para que o comando planeje ações policiais. A outra função da *P2* é averiguar a veracidade de denúncias contra PMs. Para ser um integrante da *P2*, a vida pregressa do policial na PM é investigada e, ao menor indício de algo errado, o candidato é descartado. A expressão “olhos e ouvidos do comandante” é atribuída à função do chefe da *P2*, o qual tem o dever de levar ao comandante,

⁵ As funções no interior de um batalhão são divididas da seguinte forma: P1 (pessoal), P2(reservado), P3 (operações e instruções), P4(logística) e P5 (relações públicas).

tudo o que ver e ouvir, isto é, manter o comandante informado sobre tudo que souber em relação ao batalhão (JUNIOR, 2017, p. 7).

Os integrantes desta seção, apontaram que segundo a doutrina de inteligência cabe à P2 controlar o público interno e receber denúncias via disque denúncia. Após verificarem as denúncias, as informações seriam entregues a P3 para que esta planeje as ações. Assim os autores das ocorrências deveriam ser os policiais que atuam ostensivamente e não os reservados. Contudo, a pesquisa de campo demonstrou que a *viatura reservada* (geralmente branca e sem identificação) sai do batalhão, muitas vezes ostentando fuzil para realização de um patrulhamento, o que teoricamente não deveria acontecer, chamando a atenção para a sua finalidade e práticas.

A partir do momento que a instituição possui um serviço reservado cuja função é vigiar o público interno e quando no meio externo, verificar as denúncias e transmiti-las à seção de operações, observa-se um serviço reservado agindo de forma operacional e sendo autor de ocorrências. Quando numa interação com os agentes reservados estes reconhecem esta disjunção, contudo apresentaram como justificativa a falta de efetivo e salientaram que são autorizados pela Secretaria de Segurança Pública para agir desta forma.

Haveria, portanto, um filtro anterior ao ingresso de determinado fato no sistema penal brasileiro enquanto tráfico ou uso. Isso porque, flagrar determinado sujeito na posse de entorpecentes pode não significar sua condução e entrada no sistema de justiça criminal. Assim como, flagrá-lo sem qualquer droga pode ensejar na sua condução à Delegacia. O policial militar pode não executar o flagrante, seja por conta de negociação ou por acreditar que os fatos não seriam suficientes para levar à uma condenação do indivíduo como traficantes. De igual modo, o policial pode conduzir a ocorrência no sentido de atribuir-lhe um contexto específico, ainda que os elementos de prova também não sejam suficientes para ensejar a condenação do sujeito, desde que o contexto fático da ocorrência possa sustentar o argumento de tráfico.

Muitos policiais que evitam *dar flagrante* em situações específicas, sobretudo casos envolvendo pequenas quantidades muito pequenas de drogas. É comum que no momento da apreensão façam contato com outros colegas a fim de verificar quem é o delegado de

plantão naquele dia. Isso porque, alguns delegados já teriam uma quantidade específica pré-fixada para enquadrar um fato com flagrante de tráfico de drogas. Se o delegado de plantão da delegacia responsável pelo registro do fato fosse um delegado que consideraria a quantidade ínfima era mais vantajoso resolver a situação no local e liberar o flagrante depois de “*levantar um trocado qualquer*”.

“Aqui eu já instruo todo mundo a verificar de quem é o plantão antes de levar pra Delegacia, pra gente não perder tempo. É efetivo que fica fora da rua enquanto meu soldado fica lá tentando explicar porque aquilo é tráfico. Tem delegado que é parceiro, deixa até o policial escrever o próprio depoimento, aí instruo pra concentrar os flagrantes nesse dia.”

(Major com 16 anos de serviço)

“A gente às vezes até leva pra Delegacia, mas, o cara não fica agarrado e ainda sai da primeiro que a gente porque ficamos presos com a burocracia. Acho isso a maior sacanagem.”

(Sargento com 18 anos de serviço)

Um flagrante no final do turno ou do expediente, de igual modo pode ser *resolvido no local*. É considerado e ponderado pelos policiais militares, principalmente, o tempo de demora no registro da ocorrência, bem como a necessidade de, posteriormente, terem de comparecer em sede policial para depor. Entretanto, os fatores definitivos na condução do flagrante à Delegacia são extremamente variáveis, como sugere um interlocutor:

“Tem dias que eu levo, principalmente se a viatura não tiver ar condicionado. Enquanto faz o registro, não fico no calor, pois na delegacia tem ar.”

(Cabo com 5 anos de serviço)

Cabe aqui apontar o poder de polícia que possui três atributos: discricionariedade, auto executividade e coercibilidade. Para fins de análise deste trabalho chama atenção o primeiro deles: a discricionariedade que é traduzida, em termos práticos, na livre escolha pela administração pública, da oportunidade e a conveniência para exercício do Poder de Polícia, bem como, no apoio às sanções e emprego dos meios necessários, para que seja atingido o objetivo desejado, resumido na proteção de um interesse público específico (DI PIETRO, 2007; MELLO, 2008). Entretanto, tal conceito revela-se como dogmático e inadequado para explicar as práticas policiais.

Muniz (2006) aponta três elementos fundamentais para uma definição de discricionariedade policial: o sujeito da decisão, a autonomia da decisão e a escolha entre “agir e não agir”. O primeiro refere-se ao sujeito da ação e associa a discricionariedade a uma “capacidade que é exercida individualmente pelos policiais tanto quanto organização”. O segundo elemento destaca a “natureza da autonomia decisória da ação discricionária” e ela só é possível quando se “qualifica como uma espécie de última decisão do policial”. Este elemento apresenta a possibilidade de que outros cursos de ação ou possibilidades de escolha possam ser adotados. O terceiro elemento diz respeito à opção do policial em “agir e não agir” o que permite o reconhecimento da opção de “inação” do policial.

Quando a polícia é acionada para atender uma ocorrência, ou em deslocamento de rotina, a polícia acredita ter convicção da condição de que tem o poder (e o dever) para abordar qualquer pessoa que se encontre em "fundada suspeita" de autoria criminal. Portanto, pelo menos em tese, está respaldada para proceder a busca pessoal ou a chamada "revista" (ALMEIDA, 2007). Tal medida é considerada policial-discricionária na seleção do eventual delinqüente a ser abordado, e segue um rito no qual o policial, idealmente se utilizando da máxima discricção, deve efetuar a "revista" no corpo e nas vestimentas da pessoa suspeita, que não poderá impor resistência.

De acordo com Kant de Lima (1995), o exercício desses poderes discricionários implica uma flexibilidade na aplicação da lei. Pois, quando o policial opta por não conduzir o usuário de drogas para a delegacia baseado em seu poder discricionário, faz uso deste mesmo poder para apreender a substância de forma não oficial. Klockars (1985) aponta cinco elementos que inibem ou constroem a “decisão policial” contextualizando a aplicação seletiva da lei, sendo elas: a “extrapolação da lei”, o “propósito da lei”, as “propriedades na aplicação da lei”, o “problema das leis ruins”, o “poder discricionário dos cidadãos”. Estes elementos se atravessam de forma a criar circunspeções para a decisão do policial.

Assim, a liberdade policial para tomar decisões evidencia um modelo de controle criminal que valoriza a eficiência do ato de prender e punir transgressores rapidamente, sem a necessidade de fundamentar e formalizar as decisões por meio de rituais

burocráticos demorados (SOUZA; REIS, 2019, p. 14). Já que aos policiais é confiada a tarefa de identificar e processar informações referentes aos autores de um crime, emerge junto a essa confiança a crença de que esses atores seriam capazes de identificar criminosos. Dessa forma a discricionariedade seria inerente ao próprio poder decisório assegurado aos policiais como parte da atuação policial.

Esta atuação policial está vinculada ao *saber prático*, um saber que é apontado pelos policiais como uma competência importante para trabalhar na rua. Trabalhar na rua requer a habilidade de desenvolver um faro policial (ALBERNAZ, 2015) para atender aos padrões de “produtividade policial” (apreensão de armas, drogas e prisão de pessoas), buscando adotar, percursos decisórios tidos como “menos problemáticos” para suas ações, ou seja, menos expostos aos riscos situados entre a “produtividade”, “imprevisibilidade” e as “hierarquias sociais”.

Assim, o “faro policial” enquanto categoria nativa pode ser caracterizada como uma sensibilidade diferenciada para “aquilo que está fora do lugar”, mescla de intuição e experiência acumulada. Este saber - fazer é construído a partir da suspeição, da antecipação de condutas, da produção de controle, vigilância e proteção.

Ora, a construção da condição de um indivíduo suspeito está diretamente relacionada à discricionariedade policial e à percepção “daquilo que está fora do lugar”, nos termos de sua atividade profissional já que esses profissionais muitas vezes estão vinculados à atuar nos mesmos espaços urbanos, o que se torna evidente no caso em que uma Unidade Policial é fixada em determinado território da cidade. Assim, no dia a dia deparam-se com indivíduos de perfis idênticos, o que contribui na construção de um perfil de suspeição. De modo que, a partir de interações com cidadãos nesses espaços, desenvolvem seus próprios critérios subjetivos sobre características suspeitas.

Desta forma, cabe ao policial aplicar a normatização da lei, ou se beneficiar do seu não cumprimento de acordo com sua personalidade, assim catalogando os cidadãos entre aqueles que merecem o rigor da lei e aqueles que merecem seu poder discricionário. Já que numa sociedade desigual, na qual as redes são fundamentais nas tomadas de decisão impera a lógica maquiavélica: para os inimigos o rigor da lei, para os amigos, suas brechas.

3 A TIPIFICAÇÃO DO DELITO ENQUANTO UM CONFLITO INSTITUCIONAL

Em uma Delegacia central da cidade do Rio de Janeiro a discussão era acalorada. Os policiais militares que conduziram dois homens para a delegacia diziam que só assinariam seus respectivos depoimentos se eles fossem enquadrados nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/11, ou seja, como tráfico de drogas e associação para prática de tráfico de drogas. Entretanto, o delegado de polícia de plantão recusava-se a fazê-lo, segundo ele, pela pequena quantidade de droga encontrada em posse dos dois homens, 3 gramas de cocaína. “São 1,5g para cada um, isso aí vai em uma cheirada só”, repetia ele, tirando sarro da situação. O policial militar argumentou várias vezes, já impaciente, explicava que a questão não era a quantidade si, mas o cenário onde o fato ocorreu, uma favela dominada pelo tráfico de drogas, na região central da cidade do Rio de Janeiro, em um local já conhecido e identificado por sua corporação como uma *boca de fumo*.

Durante a pesquisa, identificou-se um discurso muito comum circulando entre os policiais militares entrevistado. Os policiais demonstravam insatisfação com a forma como suas narrativas eram recepcionadas pela Polícia Civil, qual seja de forma distinta à preterida inicialmente. Segundo os interlocutores, a divergência é comum na distinção entre os crimes de tráfico e uso de entorpecentes, uma vez que quando efetuam a prisão em flagrante do indivíduo visualizam a figura penal do tráfico de drogas, porém, no momento da tipificação da conduta em um documento oficial, o delegado de polícia enquadraria o fato em um dispositivo diverso, uso de drogas.

A Polícia Militar afirma que tem conhecimento tácito e que conhece bem o funcionamento do tráfico de drogas. Inclusive, a possibilidade da fixação de critérios objetivos é encarada pelos interlocutores como negativa. Isso porque tal critério envolvem o processo de incriminação – sujeição criminal caminha lado a lado nas abordagens policiais o que faz perceber que estão correlacionados a uma prática, a um faro policial (ALBERNAZ, 2015) que se refere a um saber – fazer construído a serviço da suspeição, do controle, da previsibilidade e da vigilância.

“Particularmente não concordo com fixação de um critério objetivo. A quantidade não quer dizer absolutamente nada! Não precisa ter droga pra gente saber que é traficante. Muitas vezes a gente prende vagabundo que tinha pequenas gramas, mas que evidentemente são traficantes, até no modo de falar a gente percebe

que é traficante. Nós policiais, depois de tantos anos de trabalho, lidando com todo o tipo de criminoso, já identificamos de longe um traficante, o critério objetivo atrapalharia”.

(Cabo com 18 anos de carreira)

“A quantidade da droga não faz a menor diferença pra eu identificar o cidadão como traficante. Se eu pegar um sujeito, no meio da favela, armado até os dentes e sem nenhuma droga no bolso, eu vou dizer que ele não é traficante? Óbvio que é. Mas a civil nem sempre entende desse jeito. Eles querem a droga, querem fazer laudo, pesar. Na minha opinião, tudo uma grande besteira”.

(Tenente com 7 anos de carreira)

Por outro lado, os policiais civis quando do acompanhamento da ocorrência tendem a tratar a questão com base nos elementos objetivo do fato considerando as circunstâncias do material encontrado junto aos acusados no momento do fato a ser registrado:

“Nós fazemos a apreciação do fato: dinheiro trocado (nota de dois), rádio transmissor, se o preso já possui antecedentes criminais por crimes relacionados ao tráfico. O critério quantitativo em si é parte desse cenário, não deixa de ser importante, ainda é fundamental, mas precisa ser avaliado de acordo com os demais elementos”.

(Policial Civil com 15 anos de carreira)

O argumento pontuado pelos policiais faz uso do conceito de sujeição criminal (MISSE, 2008) que se refere a um processo de seleção prévia dos sujeitos que irá compor um tipo social cujo caráter é socialmente considerado “propenso a cometer um crime”. Como o mesmo autor aponta, a construção social do crime começa e termina com base em algum tipo de acusação social.

Segundo os policiais militares entrevistados, a Polícia Civil costuma observar, principalmente a quantidade de droga em posse do indivíduo para tipificar a conduta em tráfico ou uso de entorpecentes. Porém, a polícia ostensiva insiste em afirmar, com base em seus conhecimentos da forma como funciona o tráfico de drogas, conhecimentos estes auferidos por ocasião da atuação ostensiva, que a operacionalização do tráfico foi modificada, especialmente em razão dessa lacuna em específico na Lei de drogas. Segundo eles agora os traficantes já circulam com menores quantidades das substâncias entorpecentes, objetivando que suas condutas sejam enquadradas no uso de entorpecentes e não no tráfico.

Se por um lado o policial militar valoriza as circunstâncias e o local onde a abordagem foi realizada dando menor importância à quantidade, o policial civil observa principalmente a quantidade da droga apreendida. O policial militar sustenta seu ponto de vista ao afirmar que o abrandamento da lei para o usuário, faz com que os traficantes atualizem e reorganizem suas estratégias de venda, portando menor quantidade da droga. Assim, nos termos das representações dos policiais militares:

“A quantidade não significa nada, o cara pode estar com duas gramas de droga e ser do tráfico, eles vendem pequenas quantidade também, é como ir a uma loja e pedir pra comprar a granel, eles vão vender poucas gramas, isso não quer dizer absolutamente nada”.

(Sargento com 12 anos de serviço)

O conhecimento defendido pelos policiais militares, muito se distancia dos aprendidos nos bancos de formação institucional e mais se aproxima de um “saber reflexivo” (MUNIZ, 1999), “instituição híbrida” (SILVA, 2011), “saber prático” (OBERLING, 2011). Desta forma, na representação do próprio policial militar, ele seria detentor do conhecimento necessário para enquadrar determinada conduta em tráfico e/ou uso de entorpecentes. E a esse argumento associa-se o fato de que apenas eles (polícia ostensiva) são capazes de identificar áreas taxadas como “de tráfico”, bem como indivíduos enquanto pertencentes ao “movimento”, além das facções criminosas às quais pertenceriam, considerando espaço territorial onde foi encontrado na posse da droga, o que vai ao encontro da fala de policiais:

“A Polícia Civil não faz nada. Ficam lá sentados no ar condicionado. Nem investigação que é a função deles eles fazem. Aí a gente pega o cara. A gente tá na rua todos os dias, a gente conhece quem é quem. A gente conduz, chega lá o delegado que não conhece ninguém, coloca na posse e uso. Aí desanima.”

(Sargento com 18 anos de serviço)

“Esse pessoal da civil é muito metido a besta porque a maioria fez faculdade de direito, podem até entender alguma coisa de lei, mas não conhecem nada do funcionamento do tráfico. Quem entende é quem está na rua. Eu já conheço um traficante por onde ele está dentro do território da favela, até pelo jeito de andar eu sou capaz de reconhecer.”

(Soldado com 6 anos de serviço)

Neste sentido é possível identificar, já no primeiro passo de ingresso da verdade no sistema judicial, uma disputa pelo discurso dos fatos. De um lado a Polícia Militar afirma que acompanhou e presenciou os acontecimentos tal como se deram na realidade, por outro lado, a Polícia Civil direciona críticas à Polícia Militar afirmando que “eles desconhecem a lei”. A fala refere-se inclusive aos procedimentos utilizados no momento da prisão que ocorreriam, não raramente, em total dissonância às previsões legais e sem qualquer compromisso com os mandamentos Constitucionais.

Toda esta controvérsia revela uma verdadeira disputa pelo discurso. Isto porque as relações de poder tendem a censurar discursos, impedindo que determinadas idéias venham à tona, abrindo espaço, tão somente, à manifestação de idéias em consonância com as relações de poder instituídas em determinada sociedade (BORDIEU, 2007).

Os policiais militares que atuam como protagonistas nas ocorrências que culminam em apreensão de drogas utilizam junto ao delegado o argumento de que, por estarem na rua diuturnamente, “conhecem quem é quem” associado ao fato de que, como a lei de drogas é mais branda para o usuário, os traficantes atualizam suas estratégias de mercado. Ou seja, para concluir pelo tráfico são levados em consideração elementos como lugar e outras circunstâncias relacionadas à conduta, aos antecedentes e até mesmo circunstâncias sociais e pessoais do indivíduo. A própria legislação sugere uma avaliação “caso a caso”, embora “registrando-se que a dúvida entre uma hipótese e outra (tráfico e consumo) deve resolver-se em favor da hipótese mais benéfica ao acusado” (BOITEUX; WIECKO, 2009, p. 37).

A disputa pelo discurso se avulta quando os policiais civis apresentam certa resistência ao tipificarem como tráfico quantidade ínfima de drogas e os policiais militares apontam para a necessidade de realizarem prisões por tráfico, tendo em vista que, prisões em flagrante são valoradas positivamente pela instituição policial militar o que, está entrelaçado com a discricionariedade e os *modos operandi* próprio do policial militar.

4 A DISCRICIONARIEDADE E O *MODUS OPERANDI* POLICIAL MILITAR

Conforme já asseverado, a idéia de um critério quantitativo para identificação de determinado indivíduo enquanto usuário ou traficante é estritamente subjetiva, haja vista

que a própria legislação não determina uma quantidade específica para tal enquadramento. Desta forma, corroborando com a fala de Zaluar (1999):

A quantidade apreendida não é critério diferenciador, pois se encontram casos classificados como “posse e uso” com 1860 gramas de maconha apreendida e casos classificados como “tráfico” com apenas 2 gramas. Essa indefinição, que está na legislação, mas principalmente na prática policial, só vai favorecer a inflação do poder policial, o que, por sua vez, vai inflacionar a corrupção.

A inflação do poder policial abre margem para avaliação das individualidades do sujeito, o que comina, por sua vez, na seletividade penal (ZACONNE, 2008), baseada nas desigualdades individuais decorrentes da estrutura da sociedade brasileira (KANT DE LIMA, 2013). Tal cavidade cria um mercado que oferece tanto para policiais civis quanto para militares maior discricionariedade no trato do assunto, como salienta a fala de um policial:

“Eu já prendi um cara com uma trouxinha. Mas eu era o condutor da ocorrência, né!”

(Sargento com 12 anos de serviço)

Diversas pesquisas sobre o assunto observam que as abordagens policiais nos casos envolvendo drogas deixam de ser tratadas oficialmente pela esfera de administração institucional de conflitos judicial e passam a ser tratadas de forma extra-oficial, tal como uma negociação com a polícia (POLICARPO, 2010; GRILO, 2008). Na prática a lacuna abre margem a negociações, tanto na fase judicial quanto na fase que antecede à instauração de um inquérito que desembocará num processo (GRILO; POLICARPO; VERÍSSIMO, 2013).

Nesta esteira, são criadas outras mercadorias passíveis de barganha e negociação (MISSE, 2008, p. 18). Tais negociações, por sua vez, operam enquanto mercadorias políticas, consubstanciadas na oferta de forças armadas, proteção, sigilo, informações e liberdade. De modo que a polícia troca mercadorias que foram expropriadas pelo próprio Estado, seja oferecendo-as ou extorquindo-as (MISSE, 2008, p. 44).

Uma dessas negociações aparece no relacionamento de parceria existente entre o X-9 e o policial (COSTA, 2018) onde ocorre um circuito moral de trocas onde o primeiro oferece informações que culminam na apreensão de drogas pelos segundos que, em troca

oferecem parte da droga apreendida, proteção e sexo. A apreensão de drogas culmina, para o policial militar, em “mercadorias políticas” (MISSE, 2008) num movimento duplo: o primeiro com o X-9 e na seqüência no seu relacionamento com os seus superiores.

Neste cenário, o X-9 é aquele que figura como o pré-disposto a estabelecer um tipo de parceria com o policial militar. Esse tem como moeda de troca a informação de onde se encontra guardado a *droga*, ou a “*carga de droga*” (COSTA, 2018). Por mais antiga que seja o ato de trocar, e por mais que o objeto de troca seja simbólico para os envolvidos, a troca é uma prática naturalizada entre os policiais militares juntamente com atores que esses vislumbram parcerias. As trocas são entre pessoas morais (MAUSS, 1950) o que quer dizer que o *patameiro* ou o *galáctico* que pontuam como autores neste movimento.

E o que se troca? Essas pessoas morais trocam informações, drogas, sexo, prestígio e proteção. Está muito além de uma troca material somente, está relacionado com práticas e éticas corporativas que não se apresentam em nenhum ordenamento jurídico, mas que faz parte das práticas do policial militar que trabalha na rua, com especial destaque para os que se encontram no topo de uma hierarquia tácita, o *patamo* e a *P2*. E, este movimento de troca se faz necessário para que as ocorrências (envolvendo drogas) ocorram e o sistema de engrenagem do Estado seja movimentado. O policial que faz a ocorrência ganha, o seu comandante de companhia e o comandante da unidade ganham. E ganham o que? Ganham prestígio e honra frente a seus pares, subordinados e superiores:

Todas estas instituições exprimem unicamente um fato, um regime social, uma mentalidade definida: é que tudo, comida, mulheres, crianças, bens, talismãs, solo, trabalho, serviços, ofícios sacerdotais e classes, é matéria de transmissão e de entrega. Tudo se passa como se houvesse troca constante de uma matéria espiritual compreendendo coisas e homens, entre os clãs e os indivíduos, repartidos entre as classes, os sexos e as gerações (MAUS, 1950, p. 69).

Esse circuito da troca se aproxima da “regra do direito e do interesse” apontada pelo mesmo autor. Este ensaio aponta a obrigatoriedade da retribuição nas relações fundadas em presentes. A triangulação dar – receber – retribuir se faz presente desde as sociedades arcaicas, especialmente onde não havia o uso da moeda, até hoje, nas práticas dos policiais militares.

As dimensões morais que circundam as trocas entre os policiais e os informantes se dão na mesma lógica. Se por um lado o informante dá a informação ao policial, este o recebe e retribui indo ao local e fazendo a ocorrência, ocasionando assim o presente que espera o informante:

“Não costumo levar o usuário para a delegacia. Ele não fica preso e ainda sai da DP primeiro que a gente. Quando eu vejo um drogado, vou lá abordar, dou o sacode e travo a droga. Sei de colegas que usam. Mas não passo para os colegas, não. Uso essa droga para alimentar meus fiéis ou então plantar em alguém e levar para a DP e enquadrar no tráfico. Grande parte das guarnições sempre tem alguma droga guardada para usar na hora certa.”

(Subtenente com 23 anos de serviço)

“Todo mundo que trabalha na rua tem seu X. Sem o contato, ninguém arruma nada.”

(Cabo com 11 anos de serviço)

“O que se troca? Troca - se tudo. Drogas, dinheiro, sexo e proteção. E o que temos de retorno? A informação. E quem tem informação, tem tudo.”

(Sargento, com 17 anos de serviço)

A droga apreendida pode servir para incriminar um cidadão que, segundo os policiais, possui envolvimento com o tráfico. A prática de se apoderar indevidamente da substância caracteriza a arbitragem policial (KANT DE LIMA, 1995) marcada pelo exercício de práticas não oficiais. Incriminar, neste caso, aproxima-se do conceito de incriminação do sujeito autor do evento (MISSE, 2008), em virtude de testemunhos ou evidências intersubjetivamente partilhadas e se correlaciona com a sujeição criminal (MISSE, 2008) que se refere a um processo de seleção prévia dos sujeitos que irão compor um tipo social cujo caráter é socialmente considerado “propenso a cometer um crime”.

Outra utilidade para a droga apreendida, apreciada pela pesquisa de campo é o circuito de troca com o X-9. Este pode ser compreendido como uma categoria nativa que se relaciona com os policiais através de uma relação baseada na “parceria”, como dizem os policiais, sendo um ator oculto que se faz presente em ocorrências onde policiais apreendem consideráveis quantidades de drogas.

Diferencia-se do colaborador que se refere a um morador de certa localidade onde o tráfico ocorre e este delata os fatos e as pessoas para o policial que, após receber o informe, procede ao local, faz o flagrante e a ocorrência. O que o colaborador objetiva com

a denúncia é o término daquela situação que o incomoda, ele não participa daquelas práticas, ao contrário do X-9. A relação com o colaborador e com o X-9 se dá a partir das relações sociais com o primeiro e, através da abordagem, em via de regra, com o segundo.

Os interlocutores revelaram que o contato inicial com o X-9 *viciado* ocorre através de uma abordagem policial onde a droga não é apreendida e uma parceria é estabelecida. De acordo com os interlocutores, esta parceria se faz interessante, pois o “viciado” tem acesso ao local onde a droga é estocada. O policial aguarda um contato telefônico com informações relacionadas às drogas presentes na boca de fumo que o usuário frequenta. Meus interlocutores revelaram que o relacionamento com o X-9 é aprendido com a prática dos mais antigos, ou seja, é uma prática naturalizada que se aprende no dia a dia.

O contato inicial com o X-9 *bandido*⁶ se faz através de contato por parte do informante em relação ao policial quando em abordagem. Ele se oferece a prestar informações em troca de não ser preso. É autor de pequenos delitos na comunidade e vê na aproximação com os policiais uma *armadura* para suas ilicitudes. Quando a informante é a mulher com quem o traficante se relaciona, o contato inicial ocorre em sua residência, após a polícia entrar em sua casa para realizar buscas, uma troca de contatos ocorre de forma discreta e, posteriormente os encontros ocorrem longe daquela localidade.

O X-9 *viciado* é aquele que geralmente passa às policiais informações referentes à boca de fumo que frequenta. Desta forma, por ser frequentador tem acesso a informações que privilegiam a atuação policial. Oferece informações desde que, após a ocorrência, seja beneficiado com certa quantidade de drogas ou dinheiro. Neste instante quando o policial faz esse movimento com o X-9, este se posiciona como um detentor de mercadoria política (MISSE, 2008) que combinam especificamente dimensões políticas e econômicas.

O fato dos procedimentos criminais continuarem os mesmos é que permite a produção das mercadorias políticas. O policial apreende a substância entorpecente num momento e em seguida, passa parte da substância para o X-9. Esta prática naturalizada

⁶ Cabe salientar que o propósito da pesquisa não é a atribuição de juízo moral. E sim, compreender e catalogar as categorias nativas que me foram passadas pelos interlocutores quando diferenciam os tipos de X-9 que eles vislumbram. Desta forma, quanto a categoria nativa *viciado*, não convém a pesquisa considerar seus usos e ou abusos.

pelos agentes representa um *ilegalismo* que, segundo Foucault (2002), são práticas aceitas de fato, mas não de direito.

Interlocutores salientaram que “confiam desconfiando” nas informações emitidas pelo X-9. Confiam quando vão ao local e averiguam as informações passadas, mas, desconfiam por acreditar que o informante possa estar “armando” contra os policiais. Nos contatos telefônicos, os policiais não informam onde estão e afirmam que estão de serviço todos os dias numa tentativa de preservar sua família e a si mesmo.

O X-9 *bandido* é aquele que, os policiais têm ciência que pratica ilícito, mas que denuncia geralmente o “adversário” a fim de obter maior reconhecimento e publicidade na comunidade onde age. Assim, este informante utiliza-se da polícia como blindagem para a prática de seus ilícitos. Muitos policiais reconhecem que este não é o modelo de informante a ser adotado, mas, muitos utilizam. Os que utilizam tendem a minimizar os delitos cometidos pelo informante e maximizam a ocorrência que pode surgir a partir da delação. Os que não utilizam, apontam como razão o medo da revelação da verdade.

Assim como os casos dos *arreglos* descritos por Lenin Pires (2010; 2011) a relação entre a polícia e o X-9 não são necessariamente oriundas de um padrão de negociação entre as partes, se não o resultado de um estabelecimento unilateral por parte dos agentes policiais, sem a referência de um padrão legal. Ao contrário se valem de uma série de moralidades conhecidas e reconhecida institucionalmente, mas não como um acordo, mas como algo imposto.

Não raro no âmbito dos policiais militares, a técnica de investigação utilizada para se chegar a ocorrências de apreensão de drogas, é uma aproximação com as companheiras do traficante de certa localidade. De acordo com os interlocutores, esta prática é rotineira e os encontros ocorrem longe da comunidade de atuação do marido, as esposas por vezes carentes e descontentes com alguns posicionamentos de seus cônjuges veem no policial um amante e confidente. Assim, o policial tem acesso às informações importantes do vínculo familiar e do comércio de entorpecentes praticado por aquele traficante.

Alguns dos interlocutores disseram que o relacionamento com o X-9 causa medo, quando no decorrer do processo criminal, pois estes podem revelar ao juiz as práticas

utilizadas pelos policiais a fim de alcançarem objetivo, ou mesmo ir à unidade do policial e denunciá-lo. O mesmo medo não é observado quando em contato com o colaborador.

Quando o policial se relaciona com a mulher do traficante, por vezes, em momentos de intimidade, este expõe para ela os riscos que corre estando no “mundo do crime”. Um interlocutor salientou que já se apaixonou por uma X-9 e que “fez um trabalho” no sentido de conversar com ela a fim de que ela saísse do mundo do tráfico. Esta mulher, após certo tempo de relacionamento, deixou o traficante com quem se relacionava e mudou de estado. Esta passagem foi lembrada pelo interlocutor de forma saudosa e com o sentimento de dever cumprido. O policial posiciona as relações afetivas acima da lei e se sente com o dever cumprido quando a mulher se separa do marido traficante, conseqüentemente numa tentativa de mudar de vida. Este dever cumprido não está relacionado com os regimentos legais e sim, com uma oficiosidade. Outra história, não teve o mesmo final quando outra guarnição, em uma troca de tiros, atingiu fatalmente a informante dele. A pesquisa de campo tem concluído que a “parceria” sofre variações em decorrência do autor com quem se firma. Ou seja, as moralidades envolvidas, o que se troca e como se troca são situacionais.

Chama atenção a relação estabelecida entre o policial e o informante, seja colaborador ou X-9. Percebe-se que existe uma relação de preservação da identidade, o que parece óbvio em relação aos fatos e às pessoas delatadas, mas não tão evidente em relação aos outros policiais. Um interlocutor disse que, numa guarnição de dois ou quatro policiais é comum um colega não saber quem é o informante do outro. E, desta maneira, se cria um protocolo ao se atender ao telefone, principal meio de comunicação entre o policial e seu informante. O nome do informante não é dito em hipótese alguma e nem salvo no aparelho. Quando o informante liga para o policial, este busca informações contundentes e precisas em relação ao informe, pois, temem uma “armadilha”.

Tais práticas se justificam se legitimam e se reproduzem na criminalização de determinados indivíduos e está baseada na prevenção da desordem, articulada através da construção de um “sujeito criminoso”. Este processo é deflagrado pela incriminação preventiva de determinados “tipos sociais” construídos em torno de práticas de agentes específicos (MISSE, 2010). Ocorre que, na prática, a relação com um X-9 de determinada

localidade, cria uma sujeição criminal *territorializada* fazendo com que a criminalização aconteça num território onde existem sujeitos que tem potencial causador da desordem (GARLAND, 2008). Desta forma, além de não contribuir para a eliminação de processos de criminalização que comprometem absolutamente a idéia de igualdade entre cidadãos. Tendo em vista que a polícia permanece decidindo quem são os suspeitos potenciais, a partir da construção de um perfil pessoal e territorial.

Seguindo a perspectiva de Luis Roberto Cardoso de Oliveira (2010), a categoria conflitos interpessoais encontra forte correlação com o insulto moral, que é elemento fundamental da violência interpessoal, visto que o componente moral das disputas, muitas vezes, corresponde à percepção do insulto sentida pelo interlocutor. As categorias conflitos interpessoais e insultos morais – protagonizam a questão da afirmação de direitos e das demandas por reconhecimento no cenário jurídico brasileiro. Remontam agressões a direitos que não podem ser adequadamente traduzidos em evidências materiais e implicam uma desvalorização ou negação da identidade do outro. Trata-se de conflitos de caráter habitual, desenvolvidos no cotidiano das sociabilidades e provenientes de algum tipo de interação pretérita entre as partes. São, geralmente, discordâncias que se delongam no tempo, gerador de um histórico de adensamento da divergência. Compartilham de modos de expressão variados na esfera pública e/ou íntima das partes, podendo atingir terceiros não envolvidos na disputa. A notoriedade dessa categoria está ligada, fundamentalmente, a dois aspectos: são conflitos recorrentemente carentes de reconhecimento (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002) na realidade jurídica e cultural do país e, em contraste, têm desencadeado práticas graves de violência, muitas vezes invisibilidades.

Portanto, é possível afirmar que diante da facilidade de identificar em determinado cidadão substância moral de pessoa digna, as percepções sobre esse indivíduo são delimitadas a partir disto (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010). Se não é associado ao cidadão o mínimo de dignidade, este indivíduo poderá ser tratado em dissonância aos parâmetros legais que lhe conferem direitos. O insulto moral ocorre nas situações em que a observação dos direitos é acompanhada por certo desprezo, ou simplesmente quando aquele que respeita o direito não é capaz de transmitir a convicção de que assim o faz

porque reconhece sua dignidade ou a adequação normativa dos direitos àquela circunstância específica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho buscou compreender os critérios e moralidades presentes no exercício discricionário de policiais militares no que se refere à distinção de indivíduos enquanto usuários ou traficantes, quando do registro da ocorrência em sede policial. Neste exercício inicialmente foram apresentados os discursos de policiais militares com relação às práticas das ruas. Resta evidente a relação entre a discricionariedade policial e a seletividade penal, ambas justificadas pelos policiais como algo inerente às atividades dos atores: o faro policial. Neste sentido, o “faro” é visto pelos próprios operadores policiais como ponto um ponto de partida e pressuposto para o exercício do poder discricionário.

A conjugação do “faro” e da “discricionariedade” policial fundamenta a tomada de decisão do policial ao distinguir, nas atividades cotidianas, o traficante do usuário. Ademais, tais pressupostos fundamentam e garantem a possibilidade de postergar o “flagrante”, seja pela oportunidade do uso de um X-9 ou por circunstâncias alheias ao fato em si, tal como, identificar uma situação de drogas ao final do expediente policial.

De uma segunda perspectiva, a pesquisa de campo demonstrou que, por mais vieses que a lei possibilite no enquadramento entre posse para uso e para tráfico, existe um conflito entre as instituições que atuam como porta de entrada no sistema judicial. Por um lado, policiais militares exaltam a necessidade de prender e para isso fazem uso de *modos operandi* peculiar, onde a lei é mobilizada em função do *ethos* policial. Os policiais civis, por sua vez, se valem do *cartório* como uma mercadoria de negociação do tipo penal no qual o fato será enquadrado.

Como consequência dessa disjunção, ora registros de tráfico não são realizados por conta do posicionamento do inspetor, ora são realizados porque os policiais militares utilizam-se de estratégias para que os registros sejam feitos nos plantões daqueles inspetores que compactuam do mesmo pensamento, transparecendo um conhecimento tácito em relação a como realizar os registros enquadrados como tráfico.

Assim, a seletividade para ingresso no sistema criminal esbarra inicialmente nas estratégias que os policiais civis e militares fazem uso frente as lacunas da lei de drogas e as práticas dos usuários, além dos interesses particularizados de cada ator. Se para o policial militar a quantidade de drogas é indiferente pois estes defendem que “*frente a nova lei de drogas, os traficantes utilizam como estratégia, portar pouca quantidade para realizar o comércio*”, em conformidade com a fala de um interlocutor policial militar, o inspetor da polícia mobiliza outros critérios.

Assim, operam-se os filtros que aos quais são submetidas as ocorrências envolvendo drogas, frente duas instituições policiais que pontuam de forma fundamental no ingresso e na seletividade ao cenário criminal. No que se refere a esses filtros, as moralidades policiais são mobilizadas, a fim de direcionar a atuação de cada instituição policial ao se relacionar com indivíduos e sujeitos de direito, enquanto potenciais usuários ou traficantes. Tal diferença entre as práticas das instituições policiais, que por sua vez, reforçam e reproduzem o *ethos* de cada uma dessas instituições.



REFERÊNCIAS

- ALBERNAZ, Elisabete Ribeiro. “Faro policial”: um estudo de caso acerca dos critérios de construção e operação de padrões de suspeição e seletividade na ação policial. *In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS*, 39. **Anais [...]**, Caxambu, 2015.
- ALMEIDA, K. A. A Discricionariedade policial na busca pessoal: a análise sociodiscricionária de práticas policiais em abordagens para fins de busca pessoal. **Revista Fórum de Segurança Pública**, 2007. Disponível em: <http://www2.forumseguranca.org.br/node/22013>. Acesso em: 01 jan. 2019.
- BECKER, Howard S. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Editora Hucitec, 1993.
- BORDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2007.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.
- BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689**. Institui o Código de Processo Penal, de 3 de outubro 1941. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 3 jul 2018.

BRASIL. **Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 3 jul. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras 251 providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 3 dez. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011**. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12403.htm. Acesso em: 3 jun. 2018.

BRASIL. **Lei complementar nº 132**, de 7 de outubro de 2009. Altera dispositivos da Lei.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 3 dez. 2018.

BOITEUX, Luciana; WIECKO, Ela. **Relatório de Pesquisa “Tráfico de Drogas e Constituição”**. Universidade Federal do Rio de Janeiro/Universidade de Brasília. Rio de Janeiro/Brasília: Série Pensando o Direito, 2009.

COSTA, Perla Alves Bento de Oliveira. **“Quando a gansóloga sou eu”**: uma etnografia das práticas dos policiais militares do estado do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

GARAU, Marilha Gabriela Reverendo. Uma análise das relações da polícia militar com os moradores de uma favela ocupada por UPP. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, n. 3, p. 2106-2145, set. 2017.

GEERTZ, Clifford. **O Saber Local**: novos ensaios em antropologia interpretativa. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2012.

GRILLO, Carolina Christoph; POLICARPO, Frederico; VERÍSSIMO, Marcos. A “dura” e o “desenrolo”: efeitos práticos da nova lei de drogas no Rio de Janeiro. **Revista de Sociologia e Política**, [S.l.], v. 19, n. 40, 2013.

KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

KANT DE LIMA, Roberto. Entre as leis e as normas: éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. **Dilemas, Revista de estudos de conflito e controle social**, v. 6, n. 3, p. 549-580, out./nov./dez. 2013.

KLOCKARS, Carl B. The idea of police. *In*: KLOCKARS, Carl B.; MASTROFSKI, Stephen (org.). **Thinking about police: contemporary readings**. New York: Ed. McGraw – Hill, 1985.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Argonautas do Pacífico Ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos de Nova Guiné melanésia**. Traduções de Anton P. Carr e Lígia Aparecida Cardieri Mendonça; revisão de Eunice Ribeiro Durham. 2. ed. São Paulo: Abril, 1978.

MAUSS, M. **Ensaio sobre a dádiva: perspectivas do homem**. Lisboa: Edições 70, 1950.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

MISSE, Michel. **Acusados e acusadores**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. **Ser policial, é sobretudo, uma razão de ser: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro**. Tese (Doutorado em Ciência Política), IUPERJ, Rio de Janeiro, 1999.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. **Discricionariedade Policial e a aplicação seletiva da lei na democracia: algumas lições extraídas de Carl B. Klockars**. São Paulo: NEV – USP, 2006.

OBERLING, Alessandra Fontana. **Maconheiro, dependente, viciado ou traficante? Representações e práticas da Polícia Militar sobre o consumo e o comércio de drogas na cidade do Rio de Janeiro**. Dissertação (Mestrado em Antropologia), PPGA, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

PIRES, L. **“Arreglar” não é pedir arrego: uma etnografia de processos de administração institucional de conflitos no âmbito da venda ambulante em Buenos Aires e Rio de Janeiro**. Tese (Doutorado em Antropologia) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

PIRES, L. Formalidade e informalidade nos processos de administração e controle da venda ambulante em Buenos Aires. **Revista de Ciências Sociais**, v. 17, p. 155-179, 2011.

POLICARPO, Frederico. Os discursos acerca das drogas e os idiomas experienciais de consumidores na cidade do Rio de Janeiro: Apontamentos sobre a continuidade e descontinuidade no consumo de drogas. **Cuadernos de Antropología Social**, n. 31, p. 145-168, 2010.

SOUZA, Jaime Luiz Cunha de; REIS, João Francisco Garcia. A discricionariedade policial e os estereótipos suspeitos. **Rev. NUFEN**, Belém, v. 6, n. 1, p. 125-166, 2014. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S217525912014000100007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 17 maio 2019.

SILVA, Robson Rodrigues, **Entre a caserna e a rua: o dilema do “pato”**. Uma análise antropológica da instituição policial militar a partir da Academia de Polícia Militar. Niterói RJ: Editora da UFF, 2011.

ZALUAR, Alba. **Drogas e cidadania: repressão ou redução de riscos**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

GARAU, Marilha Gabriela Reverendo; COSTA, Perla Alves Bento de Oliveira. “É posse pra uso ou é tráfico”? Um estudo sobre os critérios utilizados pelos policiais no registro da ocorrência nos crimes da Lei 11.343/06. **RBSD** – Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 7, n. 1, p. 70-95, jan./abr. 2020.

Recebido em: 02/06/2019

Aprovado em: 09/12/2019